



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011, TIPO MENOR PREÇO, que trata da aquisição de materiais de construção para pavimentação em blocos sextavados de concreto de vias públicas urbanas, referente ao contrato de repasse OGU Nº 0301959-52/2009/MCIDADES/CAIXA, numero de convenio no SICONV 709904/2009 programa de apoio ao desenvolvimento urbano – pavimentação em blocos sextavados de concreto de vias públicas urbanas, no valor, acrescido de contrapartida, de R\$ 163.198,27 (Cento e sessenta e três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), Conforme anexo do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 06/05/2011, até às 13:45 horas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com “ proposta de preços”, “documentos de habilitação” e abertura de envelopes de “proposta de preços”, dia 06/05/2011, às 14:00 horas. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202. O edital será fornecido a partir do dia 25 de abril de 2011 no setor de licitações na prefeitura municipal, mediante a apresentação de recibo de pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para o edital, seus respectivos modelos e anexos impressos.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 018/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo: 15/04/2011.

LEIS

LEI Nº 015/2011

SÚMULA: “INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU **JOSÉ DE JESUS ISAC**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o DIÁRIO OFICIAL do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterà as publicações de atos oficiais dos poderes executivo, legislativo e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação à terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título “Diário Oficial do Município de Santana do Itararé”;

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável pela edição.

§ 1º - É terminantemente proibida a utilização de qualquer símbolo, *slogan* ou cores, senão o brasão ou as cores oficiais (azul e verde) da bandeira do Município.

§ 2º - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

Art. 4º - O Diário Oficial terá as seguintes características:

I - circulação diária;

II - numeração seqüencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado diária e gratuitamente a quaisquer cidadãos:

I - na sede da Prefeitura Municipal;

II - na Câmara Municipal;

III - no Centro Cívico Amélia Pires Koproski;

IV - nas Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;

V - nos órgãos estaduais e federais sediados em Santana do Itararé;

VI - na biblioteca municipal;

VII - no comércio local.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário Oficial circulará normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

continua...





...continuação

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de junho do ano de 2011.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 18 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

LEI Nº 016/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU **JOSÉ DE JESUS ISAC**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santana do Itararé - PR, nas categorias A, B, C e D nível 01 e categoria A nível 02, perceberão o reajuste no percentual equivalente a 6,88 (seis inteiros e Oitenta e Oito Décimos), com base no salário mínimo nacional.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 18 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

CONCURSO

TERMO DE DESISTÊNCIA

EVERTON CAMARGO, portador da cédula de identidade R.G. nº. 9.873.871-1-SSP/PR, residente à Rua Padre José Carlos – nº. 304 centro, na cidade de Santana do Itararé-PR, classificado no concurso público regido pelo Edital nº. 01/2010, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - PR, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REQUEIRO MINHA DESISTÊNCIA POR NÃO TER INTERESSE EM ASSUMIR O CARGO.**

Santana do Itararé, 15 de abril de 2011.

EVERTON CAMARGO

TERMO DE DESISTÊNCIA

GILSON DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. nº. 9.881.885-5-SSP/PR e C.P.F. nº. 060.935.209-19, residente à Rua da Paz – nº. 670 – Bairro Nascente do Sol - Siqueira Campos - Estado do Paraná, classificado no concurso público regido pelo Edital nº. 01/2010, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - PR, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REQUEIRO MINHA DESISTÊNCIA POR NÃO TER INTERESSE EM ASSUMIR O CARGO.**

Santana do Itararé, 15 de Abril de 2011.

GILSON DA SILVA



Para tomar medidas preventivas e impedir que a dengue chegue ao município, a melhor atitude é combater os focos de acúmulo de água. Para isso, é importante não acumular água em latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros. Esses locais são propícios para a criação e reprodução do mosquito transmissor da dengue.

VAMOS JUNTOS COMBATER A DENGUE

